



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.127

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.693 DE 27 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO.

Extingue e altera cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, previstos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e função de confiança, previstos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010:

I - vinte e quatro cargos de Assessoramento à Administração Superior—símbolo CAS-01;

II - um cargo de Gerenciamento à Administração Superior—Símbolo CGS-01, referente à Chefia de Gabinete da Vice-Presidência;

III - dois cargos de Chefes de Gabinete dos desembargadores de que trata o art. 99 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010—símbolo PJ-CTJ-104;

IV - cinco cargos de Direção à Administração Superior—símbolo CDS-01, sendo:

a) o cargo de Diretor de Comunicação Institucional;

b) o cargo de Diretor de Processo Administrativo;

c) o cargo de Diretor de Segurança Institucional;

d) o cargo de Diretor de Gestão Estratégica;

e) o cargo de Diretor Judiciário.

V - sete cargos de Gerenciamento à Administração Superior—símbolo CGS-01, sendo:

a) o cargo de Gerente de Arquitetura;

b) o cargo de Gerente de Protocolo e Distribuição;

c) o cargo de Gerente de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;

d) o cargo de Gerente do Telejudiciário;

e) o cargo de Gerente de Acervo;

f) o cargo de Secretário da ESMA;

g) o cargo de Gerente de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor da ESMA.

VI - o cargo de Chefia Intermediária de Presidente da Comissão de Inquérito—Símbolo CC1-01;

VII— a função de confiança de Secretário Administrativo Adjunto da CEJA—símbolo PJ-FPJ-004.

Parágrafo único. A extinção de que trata o inciso IV, alínea e, deste artigo ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos comissionados, mantendo-se os mesmos símbolos e padrões remuneratórios:

I - de Gerente de Engenharia em Gerente de Engenharia e Arquitetura;

II - de Gerente de Processamento em Gerente de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;

III - de Gerente de Material e Patrimônio em Gerente de Material, Patrimônio e Acervo;

IV - de Gerente de Controle e Acompanhamento em Gerente de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;

V - de Gerente de Projetos em Gerente de Projetos e Gestão Estratégica;

VI - de Gerente Acadêmico em Gerente Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

VII - de Gerente Operacional de Segurança em Gerente de Segurança;

VIII - de Gerente de Comunicação Institucional em Gerente de Comunicação.

Parágrafo único. O cargo de que trata o inciso II deste artigo será transformado em Gerente Judiciário a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam transformadas as seguintes unidades administrativas:

I - a Gerência de Engenharia em Gerência de Engenharia e Arquitetura;

II - a Gerência de Processamento em Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;

III - a Gerência de Material e Patrimônio em Gerência de Material, Patrimônio e Acervo;

IV - a Gerência de Controle e Acompanhamento em Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;

V - a Gerência de Projetos em Gerência de Projetos e Gestão Estratégica;

VI - a Gerência Acadêmica em Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

VII - a Gerência Operacional de Segurança em Gerência de Segurança;

VIII - a Gerência de Comunicação Institucional em Gerência de Comunicação.

Parágrafo único. A unidade administrativa de que trata o inciso II será transformada em Gerência Judiciária a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 4º As alíneas e incisos do art. 11 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

I - a Diretoria Especial, integrada por:

a) Assessoria da Diretoria Especial;

b) Gerência de Primeiro Grau;

c) Gerência de Eventos e Cerimonial;

d) Gerência de Pesquisas Estatísticas;

e) Gerência de Projetos e Gestão Estratégica;

f) Gerência de Segurança;

g) Gerência de Comunicação.

II - a Diretoria de Economia e Finanças, integrada por:

a) Gerência de Programação Orçamentária;

b) Gerência de Finanças e Contabilidade.

III - a Diretoria de Tecnologia da Informação, integrada por:

a) Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação -TI;

b) Coordenação de Segurança da Informação;

c) Gerência de Processo Judicial Eletrônico, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Análise de Negócio;

2. Coordenação de Sustentação.

d) Gerência de Sistemas, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Sistemas Judiciais;

2. Coordenação de Sistemas Administrativos;

3. Coordenação de Portais e Informações.

e) Gerência de Infraestrutura de TI, com a seguinte estrutura

1. Coordenação de Redes de Computadores;

2. Coordenação de Bancos de Dados;

3. Coordenação de Data Center; 4. Coordenação de Servidores de Aplicação.

f) Gerência de Atendimento e Suporte, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação;

1.1. Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação. 2. Coordenação do Suporte Especializado. 3. Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação.

IV - a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:

a) Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;

b) Gerência de Qualidade de Vida.

V - a Diretoria Administrativa, integrada por:

a) Comissão de Licitação;

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio;

c) Gerência de Material, Patrimônio e Acervo;

d) Gerência de Contratação;

e) Gerência de Engenharia e Arquitetura;

f) Gerência de Apoio Operacional.

VI - a Diretoria Jurídica, integrada por:

a) Assessoria Jurídica;

b) Gerência de Pesquisa Jurídica;

c) Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;

d) Gerência Judiciária.” (NR)

Art. 5º Fica alterada a denominação da Subseção IV da Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 14-B e aos incisos I, II, III e IV, adicionando novos incisos e o parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção IV

Da Gerência de Pesquisa e Estatística

Art. 14-B. À Gerência de Pesquisas e Estatísticas incumbe:

I - consolidar e centralizar o levantamento dos dados a serem encaminhados, por transmissão eletrônica, ao Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

II - cooperar, no âmbito de suas atribuições, na gestão e otimização das atividades do plano estratégico;

III - fornecer à Mesa Diretora e outras unidades informações estatísticas destinadas a instruir ações de política judiciária estadual e nacional, sempre que solicitadas;

IV - solicitar às unidades, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, as informações necessárias à montagem dos mapas estatísticos próprios;

V - gerir e orientar a geração, o recebimento e a análise crítica dos dados estatísticos para compilação e atender ao cálculo dos indicadores de gestão e desempenho do Tribunal de Justiça do Estado;

VI - recomendar inspeções para verificação, in loco, da consistência metodológica da geração dos dados estatísticos, requisitando à gerência competente da Diretoria de Tecnologia da Informação o acesso a relatórios a serem extraídos do banco de dados que atenda aos requisitos determinados pelo Conselho Nacional de Justiça ou de interesse do Tribunal.

VII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de levantamento dos dados requisitados, abrir-se-á prazo, à ordem da Presidência do Tribunal de Justiça, para adequação dos sistemas,



pelos seus responsáveis, visando o atendimento, sob pena de responsabilidade, salvo impossibilidade técnica comprovada.” (NR)

Art.6º Fica acrescentada a Subseção V à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-C e incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção V

Da Gerência de Projetos e Gestão Estratégica

Art. 14-C. À Gerência de Projetos e Gestão Estratégica incumbe:

I - verificar os resultados alcançados frente as metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça;

II - definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência;

III - definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas;

IV - efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas;

V - analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados;

VI - consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas;

VII - apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles;

VIII - administrar os recursos de informação da instituição e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes;

IX - dirigir a elaboração, a implementação e a gestão do planejamento estratégico, inclusive o acompanhamento e a orientação para a implementação de projetos;

X - elaborar e divulgar os indicadores estatísticos de produtividade, desempenho e gestão do Poder Judiciário do Estado;

XI - dirigir as ações de atualização e divulgação do Banco de Boas Práticas de Gestão XII - dirigir a elaboração, o controle e a disseminação de documentos normativos de processos de trabalho e desenvolver junto às demais unidades administrativas, ações no sentido de otimizar os processos de trabalho;

XII - informar os recursos financeiros necessários para a implementação das estratégias do Poder Judiciário do Estado, de forma a garantir a adequação do orçamento aos objetivos estratégicos de gestão;

XIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial.” (NR)

Art. 7º Fica acrescentada a Subseção VII à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-D e incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção VII

Da Gerência de Segurança

Art. 14 - D. À Gerência de Segurança incumbe:

I - planejar, organizar, controlar e executar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário do Estado;

II - auxiliar a administração nas questões relacionadas à segurança pessoal de autoridades;

III - prover, através dos órgãos competentes, por determinação da Presidência, nos casos comprovadamente necessários, a integridade física de magistrados e servidores quando ameaçados no exercício de suas funções;

IV - prover a vigilância patrimonial das instalações e bens do Poder Judiciário do Estado;

V - gerir o controle da segurança institucional e militar do Poder Judiciário do Estado;

VI - gerir as brigadas de incêndio, bem como os equipamentos de segurança contra

incêndio, nas unidades judiciárias e demais órgãos do Poder Judiciário do Estado;

VII - transportar armas de fogo vinculadas a procedimentos judiciais;

VIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial.” (NR)

Art. 8º Fica acrescentada a Subseção VIII à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-E e incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção VIII

Da Gerência de Comunicação

Art. 14-E. À Gerência de Comunicação Institucional incumbe:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão e recursos de informação, inclusive a identificação de necessidades;

II - normatizar os procedimentos para a gestão da informação na instituição;

III - identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços para a gestão da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos respectivos;

IV - gerir a imagem institucional, inclusive o nome da instituição e seus símbolos, bem como o desenvolvimento da representação e aplicação das mídias impressas que contenham o nome ou os símbolos da instituição;

V - gerir o diário da justiça eletrônico, inclusive sua disponibilização no portal do Poder Judiciário;

VI - gerir a produção de material impresso no âmbito do Poder Judiciário e zelar pela qualidade e especificações técnicas dos materiais encaminhados à produção gráfica;

VII - promover os contatos próprios para difusão das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, com o encaminhamento de mídias de sua própria elaboração;

VIII - gerir a produção das mídias para rádio e televisão, bem como outras formas de veiculação das matérias de interesse da instituição;

IX - prestar consultoria interna em comunicação;

X - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial.” (NR)

Art. 9º Fica alterada a denominação da Subseção I da Seção V do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 32 e ao inciso XI, acrescendo novos incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção I

Da Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento

Art. 32. À Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento incumbe:

I -

XI - elaborar e revisar as políticas de gestão de pessoas, e acompanhar e analisar os indicadores e a execução de planos de ação;

XII - desenvolver estudos quanto à necessidade quantitativa e qualitativa de pessoal de unidades;

XIII - gerir as atividades de estágio no Poder Judiciário.

XIV - captar parcerias que contribuam para a consecução de objetivos e metas da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XV - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Gestão de Pessoas.” (NR)

Art. 10. Fica alterada a denominação da Subseção III da Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 39 e ao inciso V, acrescendo novos incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo

Art. 39. À Gerência de Material, Patrimônio e Acervo incumbe:

I -

V - gerir o acervo relativo à memória institucional, divulgando sua história;

VI - gerir o acervo arquivístico e estabelecer os procedimentos de gestão documental na forma definida em lei;

VII - gerir o acervo bibliográfico em todos os seus aspectos;

VIII - desenvolver projetos de pesquisas acerca da história do Poder Judiciário;

IX - prestar consultoria interna em gestão de acervos;

X - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas determinada pelo poder administrativo. (NR)

Art. 11. Fica alterada a denominação da Subseção V da Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 41 e ao inciso V, acrescendo novos incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Gerência de Engenharia e Arquitetura

Art. 39. À Gerência de Engenharia e Arquitetura incumbe:

I -

V - gerir a elaboração e à gestão de projeto arquitetônico, incluindo especificação técnica e orçamento;

VI - planejar as etapas e os prazos de desenvolvimento de projeto arquitetônico e estabelecer cronograma para sua conclusão;

VII - fiscalizar as obras e serviços técnicos, e cuidar para que sua execução se desenvolva em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado e o cronograma estabelecido;

VIII - realizar visitas periódicas aos prédios e instalações do Poder Judiciário do Estado, ou quando solicitada por quem de direito, com o objetivo de verificar a existência de falhas estruturais e apresentar soluções para correção, sendo o caso;

IX - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Administrativo.” (NR)



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

Art. 12. Fica alterada a redação do caput do art. 52-E e dos incisos I, II e III, acrescentando novos incisos, da Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Seção XI
Da Diretoria Jurídica**

Art. 52-E. A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos administrativos de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente

- I - planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;
- II - planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial e administrativo de competência da Presidência;
- III - padronizar os procedimentos em processos judiciais e administrativos de competência da Presidência;
- IV - manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;
- V - manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens de magistrados e de servidores;
- VI - receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante o órgão de controle;
- VII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.” (NR)

Art. 13. Fica acrescentada a Subseção II à Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 52-I e incisos, com vigência até o dia 31 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Subseção II

Da Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição

Art. 52-I. À Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição incumbe:

- I - realizar os serviços de escrivania do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas Cíveis, das Câmaras Especializadas Cíveis e Criminal, inclusive a juntada, a remessa e o recebimento de expedientes e de autos para gabinetes, realizar atendimento a diligências e dar vistas de autos;
- II - cumprir os despachos exarados em processos em trâmite no segundo grau de jurisdição, inclusive diligências e expedição de mandados, cartas, ofícios, traslados, ordens de prisão, alvarás de soltura e outros;
- III - conferir a publicação das decisões, certificar o decurso de prazo e fazer a remessa dos autos ao arquivo ou ao primeiro grau de jurisdição;
- IV - processar precatórios;
- V - realizar o encaminhamento dos recursos extraordinários e especiais às instâncias superiores;
- VI - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;
- VII - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;
- VIII - receber, concomitantemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;
- IX - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;
- X - receber e protocolar expediente endereçado ao segundo grau de jurisdição;
- XI - autuar, examinar prevenção, classificar e distribuir feitos;
- XII - atender ao público e dirimir as dúvidas quanto à distribuição e seu preparo;
- XIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico.”

Art. 14. Fica acrescentada a Subseção III à Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 52-J e incisos, com vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**“Subseção III
Da Gerência Judiciária**

Art. 52-J. À Gerência Judiciária incumbe:

- I - realizar os serviços de escrivania do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas Cíveis, das Câmaras Especializadas Cíveis e Criminal, inclusive a juntada, a remessa e o recebimento de expedientes e de autos para gabinetes, realizar atendimento a diligências e dar vistas de autos;
- II - cumprir os despachos exarados em processos em trâmite no segundo grau de jurisdição, inclusive diligências e expedição de mandados, cartas, ofícios, traslados, ordens de prisão, alvarás de soltura e outros;
- III - conferir a publicação das decisões, certificar o decurso de prazo e fazer a remessa dos autos ao arquivo ou ao primeiro grau de jurisdição;
- IV - processar precatórios;
- V - realizar o encaminhamento dos recursos extraordinários e especiais às instâncias superiores;
- VI - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;
- VII - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;
- VIII - receber, concomitantemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;
- IX - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;
- X - receber e protocolar expediente endereçado ao segundo grau de jurisdição;
- XI - autuar, examinar prevenção, classificar e distribuir feitos;
- XII - planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;
- XIII - receber expedientes, distribuir e processar feitos, cumprir diligências, apoiar a realização de sessões, a publicação e arremessa de expedientes;

- XIV - normatizar os procedimentos para o apoio à prestação jurisdicional de segundo grau, acompanhar a produtividade e sugerir ao presidente a alteração de normas e rotinas;
- XV - atender ao público e dirimir as dúvidas quanto à distribuição e seu preparo;
- XVI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico.”

Art. 15. Da nova redação ao inciso VII e acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 82 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação

“Seção II

Da Gerência Administrativa e Financeira da Escola Superior da Magistratura

Art. 80. À Gerência Administrativa e Financeira da Escola Superior da Magistratura incumbe:

- I -;
- VII - minutar despachos e pareceres de competência do Diretor da Esma;
- VIII - controlar a tramitação de expedientes administrativos da Diretoria da Esma;
- IX - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Esma.” (NR)

Art. 16. A Seção III e o art. 83 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescido dos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, passam a vigor com a seguinte redação:

“Seção III

Da Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

Art. 83. À Gerência Acadêmica da Escola Superior da Magistratura incumbe:

- I - coordenar e executar o planejamento de ensino, inclusive atividades técnicas de ensino, bem como aquelas relativas a estudo, criação e progressão curricular;
- II - apoiar o desenvolvimento de material didático;
- III - pesquisar e identificar novos conhecimentos, métodos e tecnologias, visando o contínuo desenvolvimento de programas educacionais e a definição de políticas administrativas;
- IV - propor a realização de intercâmbio e de convênio com entes estatais, parastatais e fundações, nacionais ou estrangeiras;
- V - promover a divulgação do conhecimento e dos trabalhos desenvolvidos e consolidados na Esma;
- VI - realizar e processar avaliações de desempenho;
- VII - administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;
- VIII - fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;
- IX - prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;
- X - captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;
- XI - planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;
- XII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da ESMA.” (NR)

Art. 17. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito será presidida por Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.”

Art. 18. O art. 91 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 91. Os cargos de provimento em comissão de chefia intermediária são destinados à gestão das atividades desenvolvidas pela comissão de licitação e pregocío, em relação a todas as fases dos processos que estiverem sob a sua atuação.” (NR)

Art. 19. O parágrafo único e o caput do art. 99 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 99. A assunção do desembargador aos cargos de Presidente e Corregedor-Geral de Justiça importará na imediata exoneração dos cargos de chefia e da assessoria dos seus gabinetes.

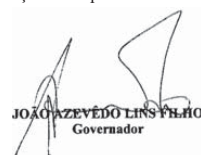
Parágrafo único. Os cargos que integram a chefia e a assessoria de gabinete do desembargador, na hipótese do caput deste artigo, permanecerão vagos até a reassunção ou assunção do titular ao cargo de origem.” (NR)

Art. 20. Ficam revogados os artigos 9º, 14-B, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 33, 42, 43-A, 50, 51, 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-G, inciso I do art. 56, artigos 57, 67-A, 67-B, os incisos I e V do art. 79, 81, 83-A e 100, todos da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Fica revogado, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o art. 13 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto nas regras de transição tratadas no art. 1º, parágrafo único, art. 2º, parágrafo único, e nos arts. 13 e 14 desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador